



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência



**ORDEM DE SERVIÇO TRT6–GP nº 50/2020**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais,

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 13 de julho de 2020,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Divulgar os feriados do exercício de 2021 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I – JANEIRO**

- **De 1º a 6 (sexta a quarta-feira)** – *Recesso Forense* –Feriado Regimental – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

**II – FEVEREIRO**

- **Dias 15 e 16 (segunda e terça-feira)** – *Carnaval* – Feriado Regimental– Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III.
- **Dia 17 (quarta-feira)** - *Cinzas* – Feriado Regimental –Regimento interno – art. 178, alínea “b”.

**III – MARÇO**

- **Dia 31(quarta-feira)** – *Semana Santa* – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II.

**IV - ABRIL**

- **Dias 1 e 2 (quinta e sexta-feira)** – *Semana Santa* – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II.
- **Dia 21 (quarta-feira)** – *Tiradentes* – Feriado Nacional – Lei nº 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/02.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

## **V – JUNHO**

- **Dia 23 (quarta-feira)** – *Véspera de São João* - Ponto Facultativo.
- **Dia 24** (quinta-feira) – *São João* - Feriado Religioso (Estadual) e Regimental – Regimento Interno – art. 178 - alínea “c”.
- **Dia 25** (sexta-feira) - *Corpus Christi* - Adiamento de Feriado Religioso.

## **VI – AGOSTO**

- **Dia 11** (quarta-feira) – Feriado Regimental – Comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

## **VII – SETEMBRO**

- **Dia 7 (terça-feira)** – *Independência do Brasil* – Feriado Nacional – Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

## **VIII - OUTUBRO**

- **Dia 12 (terça-feira)** – *Nossa Senhora Aparecida* – Padroeira do Brasil – Feriado Nacional – Lei nº. 6.802/80, art. 1º.
- **Dia 29 (sexta-feira)** – *Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal* - Lei nº 8.112/90, art. 236.

## **IX - NOVEMBRO**

- **Dias 1º e 2 (segunda e terça-feira)** – Feriado Regimental – Finados – Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **Dia 15 (segunda-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República – Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

## **X – DEZEMBRO**

- **Dia 8 (quarta-feira)** – *Dia Consagrado à Justiça* – Feriado Regimental – Decreto-Lei nº 8.292/45, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **De 20 a 31 (segunda a sexta-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

**Art. 3º** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

**Art. 5º** Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

**Art. 6º** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência.  
Publique-se.**

Recife, 31 de julho de 2020.

**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO  
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região**